

# **ESTATUTO DO DESARMAMENTO: OS DOIS LADOS DE UMA DISCUSSÃO**

## **DISARMAMENT STATUTE: THE TWO SIDES OF A DISCUSSION**

CAIADO, Carlúcio Evangelista <sup>1</sup>  
PANATIERI, Cristiane Bianco <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O estatuto do desarmamento no Brasil trouxe inúmeras mudanças, pois onde se compravam armas de fogo em uma simples lojinha, sem nenhum tipo de regularização oficial, começou a manter intensas fiscalizações com o fim de acabar com a venda de armas de fogo no país, além disso, o governo trouxe campanhas para que a população se desarmasse tudo isso tendo em vista a evolução do estatuto do desarmamento lei esta que entrou em vigor com varias propostas, como diminuir drasticamente o numero de vitimas fatais causadas por armas de fogo, coibir os crimes de grandes vultos cometidos em posse de armas dentre vários outros motivos que fatalmente acabavam prejudicando toda a população. Com isso o presente artigo trouxe alguns dos diversos debates existentes com o tema Estatuto do Desarmamento, pois tal lei permanece em vigor ate os dias atuais, porem os debates contra e a favor ficam cada vez mais polêmicos e a mídia mostra uma realidade sobre tais assuntos que muitas das vezes não passa certa confiança aos seus telespectadores, assim foi exposto pesquisas de diferentes estudiosos e especialistas sobre o tema para que o leitor possa se manter atualizado sobre os principais debates a respeito dos autores que defendem e dos que são totalmente contra o estatuto do desarmamento.

Palavras-chave: Arma. Desarmamento. Vitima.

### **ABSTRACT**

The disarmament statute in Brazil brought numerous changes, since where firearms were purchased in a simple shop, without any official regularization, began to keep intense inspections in order to end the sale of firearms in the country, besides In addition, the government has campaigned for the population to disarm all this in view of the evolution of the disarmament statute. This law came into force with several proposals, such as drastically reducing the number of fatalities caused by firearms, curbing crimes of great figures committed in possession of arms among several other reasons that fatally ended up harming the entire population. With this, the present article has brought some of the various debates on the subject of the Disarmament Statute, as this law remains in force until the present day, but the debates against and in favor are increasingly controversial and the media shows a reality

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Praças do Comando da Academia da Policia Militar de Goiás – CAPM, calucio.caiado@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Policia Militar de Goiás - CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia - GO, Maio de 2018.

on such issues which often gives some confidence to its viewers, has been exposed research from different scholars and experts on the subject so that the reader can keep up to date on the main debates about the authors who defend and those who are totally against the statute of disarmament.

Keywords: Weapon. Disarmament. Victim.

## **1 INTRODUÇÃO**

Em vários momentos, quando se tem que falar em mudanças que atingem nosso cotidiano, principalmente no que se refere a nossa família, a tendência é de que haja polemicas e discussões sobre o assunto. Não diferente disso, o estatuto do desarmamento criado no dia 22 de novembro de 2003, com o intuito de controlar a posse, a comercialização e munições de armas de fogo em todo o Brasil, tem gerado grandes debates em meio à população.

Ao levar em consideração os diversos debates após a criação da lei 10.826, e possível observar duas formas de pensamentos onde podemos analisar os pontos positivos e negativos dos dois lados, sendo que o primeiro é a favor do estatuto do desarmamento e afirma ainda que após sua efetivação as taxas de homicídios cometidas por armas de fogo tiveram uma queda absurda.

De fato, foram recolhidas mais de 650.000 armas, que poderiam ser utilizadas para aumentar ainda mais as taxas de morte no Brasil, uma vez que havendo alguma desavença entre duas pessoas qualquer, elas teriam em posse tais armamentos para resolverem da pior forma possível. Assim como existe pessoas a favor há também aqueles que são contra, pois, nos últimos anos a criminalidade tem interferido na eficácia desta lei, com isso defendem a hipótese de que quando o estado desarma a população os infratores da lei ficam fortemente armados deixando a população de bem completamente indefesa.

Assim, foi criado em 2012 o projeto de lei 3.722 que visa a circulação, porte e posse de armas de fogo no Brasil, tendo como uma de suas maiores justificativas que o Estado não está conseguindo manter a segurança da população brasileira. Esses dois pontos de vista vêm trazendo uma grande dúvida na cabeça de todos, pois, o Estado atualmente apresenta diversas politicas publicas a favor do desarmamento da população, defendendo a hipótese que com o cidadão desarmado a criminalidade tende a diminuir, porém estamos longe de obter este resultado.

O principal exemplo é a realidade que presenciamos no estado do Rio de Janeiro onde a segurança pública está em um completo caos visto que as facções criminosas fortemente armadas tomam conta de diversas periferias. Devido aos diversos problemas que a segurança pública vem enfrentando e o diverso número de infratores da lei apreendido com armas irregulares abordará nesta pesquisa as questões mais frequentes dos cidadãos a respeito deste assunto, tais como: uma vez que, se é dever do estado manter a segurança de todos, porque precisaríamos de armas de fogo? O que está acontecendo com o estatuto do desarmamento tendo em vista as quantidades exorbitantes de armamentos bélicos apreendidos em circulação no Brasil? De fato menos armas nas mãos da população evitaram mortes no país? Se não existisse a lei do 10.826, as taxas de homicídios por armas de fogo teriam aumentado ou diminuído?

A justificativa do presente estudo não é apenas expor a lei 10.826 e julgar sua eficácia ou ineficácia, mas sim abrir um leque com os principais assuntos e estudos sobre este tema para que possamos ampliar nosso conhecimento e termos discernimento para nos posicionar e poder debater a respeito de nossos direitos. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar diversas discussões de pensadores que são a favor e contra o estatuto do desarmamento com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito desta lei, frisando seus principais aspectos e ideias para que o leitor possa se posicionar sobre este assunto.

Desde que foi decretado o Estatuto do Desarmamento a Polícia Militar junto com a colaboração de grande parte da população, tirou inúmeras armas de fogo de circulação. A Polícia Militar trabalha arduamente para combater a circulação de armas ilegais entre os criminosos, o problema é que, não importa a quantidade de armas que são apreendidas em um mês, pois, se não houver investimento em fiscalizações eficientes para combater a entrada de armas no Brasil, a Polícia Militar estará apenas “enxugando gelo”.

A relevância desta pesquisa para à Polícia Militar é servir como base de estudo e análise dos principais assuntos e discussões sobre o estatuto do desarmamento, podendo conscientizar a população e abrir os olhos das autoridades quanto aos lados positivos e negativos do Estatuto do desarmamento em todo o Brasil e a quem ela atinge.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Criada no dia 22 de dezembro de 2003 pelo então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, o Estatuto do Desarmamento (lei nº 10.826), visa combater a violência por

arma de fogo no Brasil, proibindo assim o porte deste tipo de equipamento por civis, com exceção para os casos onde haja necessidade comprovada e proibindo também o comércio de armas de fogo e de munições no país. Esta lei nos últimos anos foi extremamente debatida, como diz Pinheiro (2016):

Nas ruas, redes sociais, bares e até em campanhas políticas de alguns candidatos, nota-se que, o estatuto do desarmamento é alvo de vários debates, principalmente, quando se trata de índices criminais, onde colocam como principal culpado, a atitude do Estado, ao criminalizar o porte de armas (PINHEIRO, 2016).

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira leva em considerações:

Do ponto de vista teórico, tanto é possível que a prevalência de armas gere efeitos sobre o crime, como pode também ser resultante do nível de criminalidade geral. Nesse caso, a estimativa de um efeito positivo de armas em relação aos crimes tem pouco significado, pois pode decorrer do fato dos indivíduos demandarem mais armas como consequência do aumento do crime, ainda que o efeito das armas tivesse sido no sentido de dissuadir os criminosos (CERQUEIRA; MELLO, 2012).

No Atlas da violência afirma que:

Há uma larga literatura internacional que mostra que a proliferação da arma de fogo, além de representar um fator de risco para as famílias – porque faz aumentar o risco de suicídios, acidentes fatais envolvendo crianças, feminicídios e homicídios –, acarreta um aumento na taxa de homicídios na sociedade. Cerqueira (2014) mostrou evidências de que a cada 1% no aumento da proliferação de armas de fogo faz com que a taxa de homicídio aumente em torno de 2% nas cidades. Isso acontece por três canais. Em primeiro lugar, a maior disponibilidade de armas faz diminuir o seu preço no mercado ilegal, permitindo o acesso da mesma ao criminoso desorganizado (muitas vezes aquele criminoso que ao praticar um roubo termina cometendo latrocínio). Em segundo lugar, as chances de um indivíduo armado sofrer homicídio, ao ser abordado por criminosos, aumenta. Por último, muitos crimes letais (seja feminicídios, brigas de bar, de trânsito, conflito entre vizinhos, etc.) acontecem num ambiente de conflito, em que o contendor com a arma de fogo na mão termina perdendo a cabeça e matando o oponente (CERQUEIRA et al., 2017).

Sobre este assunto, no documento “Política nacional do desarmamento” Souza (2014), afirma ainda que:

A redução no número de armas ilegais em circulação e o alto índice de homicídios provocados por armas de fogo mostram que o desafio ainda é grande, mas que Brasil tem trilhado um caminho importante no sentido de desarmar a população e, com essa ação, diminuir o número de homicídios que tem vitimado milhares de brasileiros todos os anos. A facilidade de acesso e a grande circulação de armas de fogo no país destacam o Brasil nessa tendência que se tornou marca da violência homicida (SOUZA, 2014).

Como vimos, existem diversos autores que defendem a proibição do comércio de armas de fogo no Brasil, usando como argumentos o aumento significativo da violência no cotidiano, estando o cidadão portando arma de fogo e também defendem que na maioria dos casos as vítimas poderão acabar morrendo ou colocando sua família em risco na tentativa de

se defender de um assalto, por exemplo. Porém existe ainda diversos autores que defendem à hipótese de que o cidadão de bem deve ter o direito de portar arma de fogo tendo em vista que a criminalidade está cada vez mais armada, deixando então suas vítimas em situação de insegurança, pois, o Estado não tem investimento adequado em segurança pública não conseguindo resguardar o direito a integridade de todos os cidadãos de bem.

Apresentado em 19 de abril de 2012 pelo então Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) o projeto de lei 3722, foi criado com o auxílio do movimento Viva Brasil, defende a hipótese de devolver o direito da população de portar armas de fogo para sua defesa. Assim, Neiva (2017):

O Estatuto do Desarmamento fora aprovado no Congresso Nacional com a intenção declarada de diminuir os índices de criminalidade violenta, especialmente os homicídios praticados com o uso de arma de fogo, que à época assolavam o país. No entanto, passados 14 anos do início da vigência da norma, o resultado observado é que a criminalidade violenta aumentou assustadoramente em todo o território nacional (NEIVA, 2017).

No site Senado Notícia, atualiza a situação do andamento do projeto de lei com a seguinte notícia:

Projetos de lei que tramitam atualmente no Senado propõem alterações no Estatuto do Desarmamento. A proposta defendida pelo senador Wilder Moraes (PP-GO) é a própria revogação do Estatuto, por meio da convocação de um plebiscito, para substituição por uma nova lei que assegure o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos. A ideia conta com quase 100% de apoio popular na consulta pública feita no portal e-Cidadania: já são mais de 233 mil votos a favor e menos de 10 mil votos contrários. Para evitar os custos, o projeto (PDS) 175/2017 prevê a realização do plebiscito no mesmo dia das eleições de 2018 (OLIVEIRA, 2017)

Afirma ainda a Policia Civil do Rio de Janeiro (2003):

Os defensores das armas querem nos convencer que não adianta proibir o comercio legal porque os criminosos usam armas ilegais. O equívoco desta visão está em ignorar que 99% das armas de fogo no país são legalmente produzidas. No Rio de Janeiro, 30% das armas apreendidas na ilegalidade foram originalmente vendidas para "cidadãos de bem", e depois desviadas para o mercado clandestino (CIVIL, 2003).

De acordo com o Ministério da Justiça, pesquisa mostra que no ano de 2014 foram apreendidas 118.379 armas de fogo ilegais em todo o Brasil, tais dados traz a visão de que o estatuto do desarmamento não impede a criminalidade de possuir armamentos de grande porte, pois em só no Rio de Janeiro foram apreendidos entre 2007 a 2017 cerca de 2,5 mil fuzis na mão dos traficantes e quadrilhas organizadas.

É notório que mesmo com a lei nº 10.823, as armas não param de entrar no Brasil e indo parar nas mãos de criminosos deixando assim toda a população indefesa, já que os órgãos competentes não têm efetivos para fiscalizar e punir tais infratores. Quintela e Barbosa

(2015) trazem uma visão ampla sobre o assunto no qual os autores fazem diversas citações que levam os leitores a ter um pensamento diferente sobre o assunto abordado, assim como mostra o trecho a seguir:

Aqui já virou lugar comum dizer que as armas matam, como se não houvesse uma pessoa por trás de cada uma das pistolas, revólveres, espingardas e fuzis que são usados para causar parte das 60 mil mortes criminosas que o Brasil produz todos os anos. Uma outra parte considerável dessas mortes são decorrentes do uso de facas, bastões, pedras, carros e substâncias químicas, que nas mãos de alguém com a devida intenção tornam-se tão letais quanto a mais poderosa das armas de fogo. Aliás, quando se trata de crimes de oportunidade, ou seja, aqueles que acontecem no calor da discussão, as armas mais usadas para matar não são as de fogo, e sim as que estiverem à disposição – facas, tesouras, ferramentas, bastões e outros objetos. De qualquer forma, a verdade incontestável é que nenhuma arma, de nenhum tipo, mata por si só. Infelizmente, vivemos numa época em que as responsabilidades individuais estão cada vez mais sendo transferidas para entes desprovidos da capacidade de agir (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Isso nos leva a crer que os crimes onde envolvam vítimas fatais independem da arma, mas sim da pessoa que está por trás dela, pois mesmo não havendo armamento, o infrator irá atrás de qualquer objeto que possa consumir a atividade delituosa, seja apenas ameaçar, ferir ou até mesmo levar sua vítima a óbito.

Não bastasse toda a histeria com que a mídia e as organizações não governamentais se posicionam contra as armas, há ainda o fato de que todos os programas desarmamentistas já implementados no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo utilizam o mesmo modo de operação e a mesma lógica (ou melhor dizendo, falta de lógica): desarmar os cidadãos de bem para evitar que sejam cometidos crimes com armas de fogo. Ora, se já chegamos à conclusão de que são as pessoas que matam – são elas que decidem quando e contra quem vão usar suas armas – não há nada mais idiota do que privar justamente as pessoas de bem deste recurso tão valioso à preservação da vida. Afinal de contas, ao pedir que as pessoas entreguem suas armas, o governo certamente não receberá a adesão dos bandidos e criminosos, dos assaltantes e homicidas, dos membros de gangues e grupos de extermínio, dos integrantes do PCC e do Comando Vermelho, dos sequestradores e estupradores, ou seja, de nenhum daqueles que são os principais responsáveis pelas mortes violentas nas cidades brasileiras (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Deste modo, foi elaborada uma revisão de literatura com base nos mais diversos debates de autores e estudiosos sobre o tema. Apontaremos estudos e análises das taxas de homicídios cometidas em todo o país antes de ser sancionado o Estatuto do Desarmamento e após sua vigência. Mostraremos ainda estudos de diversos autores onde apontam que tal lei veio para salvar centenas de vida, ao recolher os mais variados tipos de armas da população. Em contrapartida veremos estudos de autores afirmando que após sua vigência as armas continuaram em circulação e que esta lei não teve eficácia alguma em relação aos crimes cometidos em posse de armas de fogo.

De fato, a criminalidade nos últimos anos tem deixado a população aflita, pois vivemos em uma época em que mal podemos ficar nas portas de nossas casas ao fim da tarde

sem correr o risco de sermos assaltados e na maioria das vezes agredidos e ameaçados com armas de fogo que, de certa forma, circulam pelos infratores sem nenhum tipo de controle. E foi pensando em um meio de se proteger e proteger suas famílias que grande parte da sociedade começaram a debater e criticar tal lei, é muitas das vezes o cidadão de bem com intuito de proteger sua família acaba adquirindo mesmo que de forma irregular uma arma.

Dados apontados por Waiselfsz (2016), afirma que existem 15,2 milhões de armas privadas existentes no Brasil, sendo que 8,5 milhões estão ilegais e 6,8 milhões estão registradas, estima-se ainda que 3,8 milhões estejam nas mãos de criminosos. Dados do IBGE apontam que em Goiás a taxa de homicídios partiu de 25,8% em 2004 para 42,8% em 2014. Como podemos analisar no seguinte trecho:

A magnitude do arsenal guarda estreita correspondência com a mortalidade que essas armas originam. Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1980 e 2014, morreram perto de 1 milhão de pessoas (967.851), vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo. Nesse período, as vítimas passam de 8.710, no ano de 1980, para 44.861, em 2014, o que representa um crescimento de 415,1%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu em torno de 65%. Mesmo assim, o saldo líquido do crescimento da mortalidade por armas de fogo, já descontado o aumento populacional, ainda impressiona pela magnitude. Essa eclosão das mortes foi alavancada, de forma quase exclusiva, pelos Homicídios por Arma de Fogo (HAF), que cresceram 592,8%, setuplicando, em 2014, o volume de 1980; enquanto os suicídios com AF aumentaram 44,8%, menor que o crescimento populacional, e as mortes acidentais caíram 3,6%. Por último, as mortes por AF de causalidade indeterminada, isto é, sem especificação (não se sabe se foi suicídio, homicídio ou acidente), tiveram uma queda moderada de 20,4%. Como vemos pelos números, os homicídios representaram, ao longo do período analisado, 85,8% do total de mortes por armas de fogo. Mas uma grande parte da massa de mortes por AF de causalidade indeterminada deveria ser creditada na fileira dos homicídios. Por esse motivo, é possível afirmar que praticamente 95% da utilização letal das armas de fogo no Brasil tem como finalidade o extermínio intencional do próximo (WAISELFSZ, 2016).

As armas de fogo nos dias atuais estão sempre em destaque negativos, sendo consideradas causadoras de dor e sofrimento, pois basta ligarmos a televisão em um telejornal qualquer, que teremos exemplos reais do número de vítimas fatais e das quantidades de infratores da lei apreendidos pela Polícia Militar portando arma de fogo irregular. Ao sancionar o Estatuto do Desarmamento Luís Inácio Lula da Silva diz que paz era seu objetivo, Lottemann (2012) diz ainda: “A resposta é simples para essa questão, menos armas, igual a menos mortes”.

Portanto, frente aos resultados encontrados, pode-se concluir que o Estatuto do Desarmamento apresentou baixa capacidade em reduzir as taxas de homicídios, pois estas continuam apresentando comportamento de crescimento, além do coeficiente da variável ter apresentado efeito positivo. Em consonância com os resultados obtidos no modelo SUR, a eficiência técnica também ratificou a baixa capacidade dos estados em reduzir as mortes com armas de fogo no período analisado. Assim, como alternativa para tentar minimizar o crescimento da taxa de homicídios, deve-se

reformular a lei do Estatuto do Desarmamento, pois este se apresentou ineficiente desde sua promulgação (WAKIM, 2017).

Porém, os mesmos se esquecem de que não precisa necessariamente de uma arma de fogo para ameaçar ou matar um indivíduo, muitas vezes, um cidadão de bem, enfrenta momentos em que perde a cabeça e no calor do momento acaba cometendo um crime, mesmo que seja com armas brancas (facas, facões, taco de baseball, dentre outros). É notório que as armas não funcionam de forma independente, elas podem até ser considerada ferramentas crucial para determinado delito, porém os responsáveis da realidade violenta em que vivemos e a própria sociedade, que porta ilegalmente e faz mal uso deste instrumento.

Armas que matam sozinhas e carros que passam atirando – é esse o nível da cobertura jornalística que temos hoje no Brasil. O destaque é sempre dado à arma de fogo, como se a criminalidade não tivesse mais nenhuma outra causa. [...]. O Estado e a mídia prestariam um serviço minimamente útil se apontassem os verdadeiros responsáveis pela situação calamitosa em que se encontra a segurança pública brasileira: leis frouxas, força policial enfraquecida, sistema judiciário cheio de brechas, presídios abarrotados e pouco seguros, e leniência na aplicação das leis. Um misto de fatores que na boca das pessoas ganha uma definição de uma só palavra, um sentimento bem comum entre os brasileiros: impunidade (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As armas fazem partes da vida do homem desde a pré-história, onde os homens das cavernas utilizavam pedras amoladas amarradas em galhos simulando o que chamamos hoje de armas brancas, e com tais ferramentas utilizavam para matar suas presas perfurando sua pele. Mais com o passar dos tempos foi descoberto a pólvora pelos chineses no século IX depois de Cristo, assim surgiu a primeira arma de fogo que tinha como sua matéria prima o bambu e a pólvora. Três séculos depois já explorada por diversos países as armas de fogo já era uma ferramenta indispensável para a guerra, pois tinha o poder de atingir o inimigo a longa distância, as armas de fogo fascinavam o homem que por sua vez não poupou esforços para cada vez criar e sofisticar as mais poderosas ferramentas de batalha e guerra.

Nos dias atuais com toda a modernização e os avanços da tecnologia e ciência existem milhares de modelos de armamentos sendo que o comprador pode optar por tamanho, peso, praticidade, cor, calibre dentre tantas outras características de armas que temos em circulação em todo o mundo.

Até o ano de 2003, vivíamos em um país em que se podia comprar arma de fogo, facilmente, em uma ida ao supermercado, na sessão de caça e pesca. Qualquer um que tivesse

mais de 21 anos de idade poderia comprar uma arma de fogo, seu registro era fácil e sem muita burocracia. Tínhamos acesso às munições com a mesma facilidade, as mesmas estavam à venda em lojas de camping e de ferramentas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a taxa de Homicídios cometidos com armas de fogo no Brasil chegou a 27%, na década de 90, as armas de fogo eram a solução para qualquer desavença ou discursão não sendo descartado o seu fácil acesso. Com o aumento de tais brutalidades surgiram diversos debates e propostas de uma fiscalização mais eficiente a fim de restringir o acesso às armas de fogo por qualquer um que estivesse disposto a pagar uma quantia pequena em dinheiro. Baseando em tais facilidades em 1997 intensificaram as fiscalizações e os debates sobre o numero de mortos por armas de fogo no Brasil. Foi implantado pelas autoridades uma campanha afim de registrar as armas vendidas em determinados estados, pois com seu fácil acesso, era comum o contrabando de armas vinda do exterior aumentando ainda mais a circulação de armas ilegais no Brasil.

Após intensos estudos e análises, em 2003 criou-se uma comissão mista formada por deputados federais e senadores, onde foi sancionado o Estatuto do Desarmamento (lei nº 10826/2003), assim dando inicio a intensas campanhas desarmamentistas onde o cidadão poderia entregar suas armas em postos de recolhimento e em troca recebia uma quantia em dinheiro por abrir mão de suas armas, muitas vezes recebidas de herança de seus pais. Além disso, o estado se propunha a não investigar a origem das armas recolhidas.

As Campanhas de Desarmamentos tiveram grande êxodo, pois, o estado tinha como objetivo recolher cerca de 80 mil armas no período de 2003 a 2004, porém a quantidade de armas recolhidas de forma voluntaria ultrapassou as expectativas. Segundo dados do Ministério da Justiça foram recolhidos cerca de 443720 (quatrocentas e quarenta e três mil, setecentas e vinte) armas de fogo, que logo foram destruídas pelo comando do Exército Brasileiro.

Assim como se obteve resultados positivos, surgiram também criticas e debates. Então com o objetivo de saber se a população em geral estava de acordo com a proibição do comercio de armas de fogo e se as pessoas se posicionavam a favor ou contra as medidas impostas com a lei nº 10826, em 2005 o governo elaborou um referendo popular. As autoridades então se depararam com uma situação controversa, uma vez que 63% dos votos eram a favor do comercio de armas de fogo no Brasil. Desde então as criticas se expandiram, e, com crescimento da criminalidade a população mantem gradativamente mais assustada pelo fato de se encontrar naturalmente arma de fogo com os infratores da lei.

As armas de fogo são de fato uma ferramenta que quando utilizada traz dor e sofrimento, porém mesmo com o estatuto do desarmamento o estado não consegue o controle pleno das armas em circulação no Brasil, pensando nisso criticas começaram a surgir em meio à população, pois já que grande parte dos infratores da lei possui uma arma de fogo, por que o cidadão de bem não pode ter o direito de se defender?

Os argumentos para a criação do estatuto do desarmamento muitas das vezes deixam uma lacuna na qual será preciso observar todos os pontos de vistas. Estudiosos a favores do estatuto do desarmamento tais como Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, Samira Bueno, Robson Sávio Reis Souza dentre outros apontam que, se a população precisar de armas de fogo para se auto defender, não estaríamos vivendo em um estado democrático de direito, pois tal atribuição foi dada ao estado. Outro argumento é que o dever de defender a sociedade é do Estado através de seus órgãos de segurança publica (Polícia militar e Polícia civil), órgãos estes que são submetidos a teste psicológicos além de intensos treinamentos práticos para que possa combater o crime da melhor forma possível, e mesmo assim o numero de policias mortos em combates são assustadores. Tais argumentos nos leva a pensar qual seria a atitude de um cidadão de bem sem treinamentos algum ao se deparar com uma situação que exija um raciocínio rápido além de um mínimo de experiência para que possa reagir da melhor forma, certamente esse cidadão perdera sua vida na tentativa de proteger sua família ou ate mesmo algum bem material.

Mas a legislação pertinente, ainda atribui o direito para aquele cidadão que realmente precisa de arma de fogo, por morar em área rural e ser de difícil acesso aos órgãos de segurança publica. “No artigo 6º do Estatuto do Desarmamento diz:” É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: (...) § 5o Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar. Será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento”.

E em seu artigo 5º foi concedido uma hipótese para aquele morador que comprove necessidade de manter uma arma de fogo o interior de sua casa como podemos ver: "Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou

domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa".

Já do ladopositor ao Estatuto do desarmamento temos estudiosos e especialistas como: Flavio Quintela, Bene Barbosa, Joel da Harpa dentre outros, afirmam que a lei ineficaz, pois tem como principal função diminuir as taxas de vitimas por armas de fogo, ao contrario disso as vitimas por armas de fogo a cada ano só aumentam as estatísticas, a situação se agrava quando se discuti em direito de auto defesa, pois se o infrator da lei esta armado ameaçando sua vida ou de seus familiares por que isso não pode ser revidado de imediato? O certo seria chamar apoio policial e esperar para que seja feito algo, mas o que se deve priorizar e que sua família estará em perigo ate que o apoio policial chegue, seria mais fácil se essa vitima estivesse armada e antes de alguma ação criminosa, possa se defender evitando que algo de ruim se prolongue.

A primeira atitude a ser tomada é recorrer ao apoio policial, porem se o cidadão estivesse armado, o crime seria evitado ou poderia acontecer alguma fatalidade? A polemica a cerca deste assunto representa dois caminhos controversos. Em um o cidadão reage, salva sua família e garante sua segurança, em outro o infrator se assusta e tira a vida de seus familiares ou ate mesmo sua própria vida.

O estatuto do desarmamento não é “formula magica” para que se resolvam todos os problemas relativos á violência no Brasil, ele pode ate ter uma grande importância para que se reduzam os dados de violências atuais, porém para isso acontecer independe de algo ou alguém. É evidente que uma população armada se sente mais segura e que os infratores teriam medo de ser alvejados se efetuassem um crime, entretanto a transição de uma população desarmada para uma com porte de arma, custaria vidas. O certo seria que, para ter o porte legal de armas fossem feitos treinamentos e testes a níveis militares, assim o cidadão seria capaz de agir da melhor maneira diante de um delito.

A população desarmada, porém, não é de fato o problema. O governo nos últimos anos tem “deixado a desejar” no aspecto de segurança pública, como podemos vivenciar no estado do Rio de Janeiro, que foi preciso uma intervenção militar. O poder público vive momentos vergonhosos, uma vez que temos um leque de códigos e leis de extrema importância e seriedade. O problema não são nossas legislações e sim todo o poder publico que não impõem de maneira mais legalista possível, o população levam a culpa também pois, se comandam e acabam não se importando com decisões do poder legislativo além de encherem nossa legislações de vícios querendo resolver tudo do famoso “Jeitinho brasileiro”

Se houvesse então investimentos necessários na segurança pública, o que é um direito de todos, a população não precisaria de porte de arma. Cabe assim ao governo decidir o melhor para o país. A realidade que enfrentamos é violenta, a decisão a ser tomada está nas mãos dos parlamentares.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficou-se constatado que a lei 10.823/2003 Estatuto do Desarmamento desde sua vigência trouxe inúmeros debates e varias abordagens diferentes de se entender seus beneficio e malefícios.

Com o presente artigo possibilitou ao leitor uma visão ampla de diferentes autores para que possa se esclarecer duvidas e seus posicionamentos referente a lei 10.823/2003.

A revisão de literatura apontam trabalhos e estudos de grande punho social onde se abordam aspectos relevantes ao leitor, ajudando a ter uma base literária para que o possa buscar dados mais concretos e específicos sobre o Estatuto do Desarmamento.

Contudo e notório, que a população mantem sua insatisfação com o desarmamento nacional, uma vez que dados concretos apontam que, após ser sancionada a população de “bem”, mantem sim desarmada, porém, infelizmente os infratores da lei não foram a afetados com tal lei.

Uma vez que e possível se ver todos os dias em telejornais o números de crimes cometidos em posse de armas de fogo. Ainda o numero de armas apreendias pela policia militar é, a cada ano maior, tais dados revelam que os cidadãos de bem esta cada vez a mercê da criminalidade.

Porem o problema maior não se encontra no estatuto do desarmamento, podemos tirar de base às centenas de armas que atravessam as fronteiras do país todos os dias de maneiras clandestinas e ilegais, certas armas vão parar nas mãos dos grandes “Chefões do crime” que futuramente acaba distribuindo entre facções do crime.

Portanto, a ineficácia do estatuto do desarmamento atualmente pode se basear, nos diversos tipos de falha do Estado maior, que se principia desde em uma simples fiscalização de fronteiras a mais complexa norma democrática que regulamenta toda a frota de armas existente no país.

Contudo vale ressaltar que todo o problema com as altas taxas de armas de fogo de maneira irregular no Brasil não pode ser jogado em cima do estatuto do desarmamento, pois

se não á um governo devidamente preocupado com este assunto e que esteja disposto a lutar junto com á Policia Militar e todos os demais órgãos de segurança pública, para que se façam zerar os números de armas ilegais no país, todas as leis e projetos existentes não passaram de um sonho dos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas menos crimes**. 2012. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-1d5093239cb2f537e40320fc2583b311.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2018.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. 68 p. Disponível em: <<http://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2018.

CIVIL, Policia. **Os defensores das armas querem nos convencer que não adianta proibir o comercio legal porque os criminosos usam armas ilegais**. 2003. Disponível em: <<http://comitepaz.org.br/Argumentos.htm>>. Acesso em: 25 maio 2018.

LOTTERMANN, Victor Hugo Siqueira. **A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO CONTROLE DA ARMA DE FOGO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: O DESARMAMENTO E AS TAXAS DE CRIME DE HOMICÍDIOS**. 2012. 40 f. Monografia (Especialização) - Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4432/1/Victor Hugo Siqueira Lottermann RA 20775276.pdf](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4432/1/Victor%20Hugo%20Siqueira%20Lottermann%20RA%2020775276.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2018.

NEIVA, Leonardo José Feitosa. Os Efeitos Sociais do Estatuto do Desarmamento. **Ciências Sociais Aplicadas em Revistas**, Online, v. 17, n. 33, p.202-217, jun. 2017. 2º Semestre de 2017. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/viewFile/18643/12520>>. Acesso em: 25 maio 2018.

OLIVEIRA, Patrícia. **Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular**. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/06/proposta-de-revogacao-do-estatuto-do-desarmamento-tem-grande-apoio-popular>>. Acesso em: 6 out. 2017.

PINHEIRO, Paulo Sergio Fernandes. **Estatuto do desarmamento:** Flexibilidade da liberdade de autodefesa. 2016. Disponível em: <<https://coolbreeze.jusbrasil.com.br/artigos/400198785/estatuto-do-desarmamento>>. Acesso em: 24 maio 2018.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento.** Campinas SP: Vide Editorial, 2015. 112 p. Disponível em: <<http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2018.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Política Nacional do Desarmamento:** Documento Técnico. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/desarmamento/publicacoes/documento-tecnico-politica-nacional-do-desarmamento.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2018.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2016: HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO NO BRASIL.** Online: Flacso Brasil, 2016. 74 p. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2018.

WAKIM, Vasconcelos Reis. **Mortes por Armas de Fogo:** Uma Análise sobre a Perspectiva sobre o Estatuto do Desarmamento. 2017. 98 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia Aplicada, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa MG, 2017. Disponível em: <[http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11548/texto\\_completo.pdf?sequence=1](http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11548/texto_completo.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 25 maio 2018.